



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.159/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

## CONTRATO Nº 31/2020

**Processo:** PRA nº 101/2020

**Modalidade:** Dispensada por justificativa nº 207/2020

**Regimento legal:** Dispensada de Licitação, na forma do artigo 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, Deliberação Consep nº 312/2019

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de suporte administrativo dos Cursos de Extensão da Universidade de Taubaté

**Valor Estimado:** R\$ 253.897,58

**Vigência:** 14 (quatorze) meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, autarquia municipal de regime especial, sediada no município de Taubaté/SP, à Rua Quatro de Março nº 432, neste ato, representada por sua **Magnífica Reitora Profa. Dra. Nara Lúcia Perondi Fortes**, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a **EPTS – EMPRESA DE PESQUISA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, CNPJ nº 48.980.213/0001-53, situada à Rua Visconde do Rio Branco, nº 109, Centro, CEP.: 12020-040, Taubaté/SP, neste ato, representada pela Diretora Executiva **Sra. Patrícia Diana E. B. S. e Camargo Ortiz Monteiro**, portadora do RG nº 14.709.667-4, inscrita no CPF sob o nº 071.148.218-75, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm por justa e acordado o presente contrato, nos termos do que determinam a Deliberação Consep nº 312/2019, e subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, e obedecidas às disposições contidas Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa para prestação de serviços de suporte administrativos dos cursos de Extensão da Universidade de Taubaté**, com experiência em execução de pagamento de despesas com docentes e despesas com hospedagem, alimentação, transporte, insumo, de acordo com o Termo de Referência e Proposta Comercial, que integram o presente instrumento.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

#### **Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

#### **Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação da Pró-Reitoria de Extensão (PREX), nos locais previamente estabelecidos, respeitando o horário de funcionamento dos prédios, ou em outro endereço a ser indicado pela CONTRATANTE, conforme disposto no Termo de Referência.

2.2. A Pró-Reitoria de Extensão apresentará à CONTRATADA o cronograma de despesas dos cursos, relacionando as contratações de serviços e aquisições de bens necessários, com 05 (cinco) dias uteis de antecedência.

2.3. Fica vedada a abertura de cursos ou módulos cujos os prazos de execução venham ser superior a data de encerramento do presente contrato, devendo todos os serviços serem encerrados dentro do prazo contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

Durante o prazo de garantia do serviço, conforme legislação vigente, sendo constatados vícios de qualidade dos serviços, que tornem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

- a) atendimento ao chamado e solução no prazo de até 72 horas, para sanar o problema detectado, sem ônus à CONTRATANTE;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao serviço, que apresentar vício de qualidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Termo de Referência, neste contrato e na proposta comercial as seguintes:



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

III - conduzir a execução da presente avença de acordo com o Termo de Referência e Proposta Comercial, e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

IV- arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

V - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VI - contratar, nos termos da Deliberação CONSEP 312/2019, e adimplir os docentes que lecionarão nos cursos que vierem a viabilizar turmas, sob o selo da Universidade de Taubaté, bem como realizar as despesas com hospedagem, alimentação, transporte e insumos, solicitados pela contratante, sob pena de 5% sob o valor do contrato;

VII - providenciar as devidas Notas Fiscais/Fatura da solicitação;

VIII - realizar os pagamentos dos professores, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários e o recolhimento de tributos dentro dos prazos legais, verificando se há outra fonte pagadora para fins de recolhimento devido;

IX - encaminhar mensalmente a nota fiscal e a relação das despesas realizadas, anexando cópias dos pedidos e cópia das faturas/pagamentos e guias de recolhimentos, juntamente com a Nota Fiscal de taxa de administração correspondente;



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

X - possibilitar a fiscalização periódica dos serviços prestados por parte da contratante a fim de garantir a qualidade dos cursos esquadrihados e, outrossim, se for o caso, cumprir com os ajustes apontados pela Universidade;

XI - apresentar relatórios contábil e financeiro a cada encerramento de turma e sempre que solicitados pela Universidade.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas, as seguintes:

I - Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, acompanhada da atualização monetária entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, com a aplicação do índice IPC-A/IBGE, se for o caso;

II - Permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

III – Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

IV – Encaminhar formalmente à contratada a solicitação de serviço para início, manutenção ou término de cada curso;

V – Disponibilizar espaço físico e toda a logística, tais como: água, luz, limpeza, segurança, para a realização de cada curso.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

6.1. O valor total estimado da prestação dos serviços é de **R\$ 253.897,58 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, para o período de 14 (quatorze) meses, e a despesa encontra-se garantida parte pela Nota de Empenho nº 1090/2020, que onera a dotação orçamentária nº 12.392.0108.2003.3.3.90.39.79.00, do orçamento do exercício financeiro de 2020.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

6.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal à CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do ateste da Nota Fiscal pela Pró-Reitoria Extensão, com a documentação comprobatória e relatório da prestação de contas do mês da realização da despesa.

Lote	Descrição	Valores Estimados
Recursos Humanos	Coordenadores	R\$ 170.000,00
	Professores	
Gerais	Hospedagem	R\$ 19.000,00
	Material de Escritório	
	Serviços de impressões de material gráfico	
	Suprimentos de informática	
	Serviços de cópias reprográficas	
	Material de consumo	
	Gênero Alimentício	
	Serviços de pessoas jurídicas para organizações de eventos e coffe break	
	Despesa relativa ao transporte	
Insumos		
Taxa Administrativa		R\$ 21.735,00
Tributos		R\$ 43.162,58
Valor Estimado da Prestação de Serviço (14 meses)		R\$ 253.897,58

Memorial de Cálculo		
Descrição	Valor Bruto	Valor Bruto + Tributos (Valor/0,83)
Despesa Direta (38% da Receita)	R\$ 189.000,00	R\$ 227.710,84
Taxa Administrativa (11,5% da Despesa Direta)	R\$ 21.735,00	R\$ 26.186,747
<b>Total da Despesa SEM IMPOSTOS</b>	<b>R\$ 210.735,00</b>	---
<b>Total da Despesa COM IMPOSTOS (17% = valor total /0,83)</b>	---	<b>R\$ 253.897,58</b>

6.3. O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura aos cuidados da Pró-Reitora de Extensão, e-mail: prex.unitau@gmail.com, telefone (12) 3625-4208.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento econômico-financeiro da **CONTRATANTE**, sob o nº



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

12.392.0108.2003.3.3.90.39.79.00, estimando-se o valor de **R\$ 253.897,58 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, para o período de 14 (quatorze) meses, para fins de controle orçamentário e previsão financeira, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as definidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

- a) multa equivalente a 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, pelo não cumprimento dos prazos, admitindo-se o máximo de 05 (cinco) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;
- b) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;
- c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de duas advertências;
- d) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- e) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;
- f) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial deste ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

g) no caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo das multas estipuladas nas alíneas anteriores;

h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Sector de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

§4º- A CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

§5º - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é de 14 (quatorze) meses, contado a partir da assinatura, de forma a acompanhar o prazo de duração dos cursos, sendo prorrogável até limite de 60 (sessenta) meses a critério da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor requisitante, da CONTRATANTE, a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos da proposta comercial ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

12.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Pró Reitora de Extensão em exercício, e-mail: prex.unitau@gmail.com.

12.3. A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

O Foro deste Contrato é a Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22


**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo,  
em duas vias, o qual lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 18 de maio de 2020.

  
**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**  
**CONTRATANTE**

  
**EPTS – EMPRESA DE PESQUISA, TECNOLOGIA E**  
**SERVIÇOS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**  
**CONTRATADA**

Patrícia D.E.B.S.C. Ortiz Monteiro  
Diretora Executiva  
EPTS



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

**Contratada: EPTS – EMPRESA DE PESQUISA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

**Contrato nº 031/2020**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de suporte administrativo dos Cursos de Extensão da Universidade de Taubaté**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Taubaté, 18 de maio de 2020.**

**Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

Nome: Profa. Dra. Nara Lúcia Perondi Fortes

Cargo: Reitora

E-mail Institucional: reitoria@unitau.br

E-mail Pessoal: nara\_fortes@uol.com.br

Assinatura: 

**Contratada: EPTS – EMPRESA DE PESQUISA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

Nome: Patrícia Diana E. B. S. e Camargo Ortiz Monteiro

Cargo: Diretora Executiva

E-mail Institucional: epts@epts.com.br

E-mail Pessoal: epts@epts.com.br

Assinatura: 

Patrícia D.E.B.S.C. Ortiz Monteiro  
Diretora Executiva  
EPTS